

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1950/82 - DREC 6327/81

INTERESSADO : MAURÍCIO APARECIDO SAULINO

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : Conselheiro Abib Salim Cury

PARECER CEE Nº 598/83 CEPG APROV. EM 20 / 04 / 83

1- HISTÓRICO

1.1. O senhor Delegado de Ensino de Mogi-Mirim solicitou a este Conselho Estadual de Educação a regularização de vida escolar do aluno Maurício Aparecido Saulino, filho de Domingos Benedito Saulino e Antônia Marchesini Saulino, nascido aos 30/03/56 em Capivari, Estado de São Paulo.

1.2. A documentação anexada ao processo apresenta-nos o seguinte histórico escolar, a partir da 5ª série do 1º grau:

1.2.1 em 1967 - admissão - no CE "Luiz Martini" de Mogi-Guaçu;

1.2.2 nos anos de 1968, 1969 e 1970, cursou respectivamente a 5ª, 6ª e 7ª séries do 1º grau, tendo sido retido nesta última série;

1.2.3 em 1971, cursou novamente a 7ª série na escola em que ficara retido, isto é, C.E.N.E. "Luiz Martini" em Mogi-Guaçu;

1.2.4 em 1972, cursou a 8ª série, complementando, assim, o ensino de 1º grau;

1.2.5 nos anos de 1973, 1974 e 1975 cursou o 2º grau regularmente, tendo sido aprovado em todas as séries;

1.2.6 na análise do seu histórico escolar, o Supervisor daquele estabelecimento notou que, em 1970, quando cursava a 7ª série, ficara retido e cursou a disciplina EMC, com bom aproveitamento;

1.2.7 em 1971, refazendo a 7ª série, não mais constava do currículo da escola a disciplina EMC.

2 - APRECIÇÃO:

Trata-se de aluno concluinte do 1º grau, em 1972, e

em cujo histórico escolar não constou a disciplina Educação Moral e Cívica. O interessado cursou a disciplina do ano de 1970, na 3ª série do antigo ginásial. Como ficara retido, refazendo a série, em 1971, já existia dispositivo regulamentando quanto às disciplinas a serem cursadas, conforme o disposto na Resolução SE, publicada em 24/04/71.

O interessado terminou o 2º grau, em 1975, na mesma Escola, tendo cursado EMC na 2ª série desse grau.

### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto e em caráter excepcional, considera-se regular o curso de 1º grau concluído por Maurício Aparecido Saulino no ano letivo de 1972.

São Paulo, 6 de abril de 1983.

a) Cons. Abib Salim Cury

Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 6 de abril de 1983

a) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos

Presidente

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de abril de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE